



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

(M I N U T A)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº....., DE.....DE..... DE 2023

“Dispõe sobre alteração da redação do Artigo 1º da Lei Complementar nº 222, de 23 de janeiro de 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 222, de 23 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica autorizada a aplicação da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2023, incidindo sobre o vencimento de todos os servidores ativos e inativos, inclusive, os contratados temporariamente, do Governo do Município de BURITAMA, das Autarquias IPREM e SAAEMB, dos servidores que eventualmente recebem complementação salarial, e dos Conselheiros Tutelares no valor correspondente a 5,79% (cinco inteiros vírgula setenta e nove por cento) relativo à reposição inflacionária com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do período acumulado de Janeiro a Dezembro de 2022, ficando ainda autorizada a concessão de 1,50% (um inteiro vírgula cinquenta por cento) de ganho real sobre o vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos que possuem direito ao reajustamento pela paridade, e dos servidores que recebem complementação salarial, do Governo do Município de BURITAMA e das Autarquias”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama,.....de.....de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

.....
Prefeito Municipal

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 – Centro – Fone (18) 3691-1216 – Fones (18)3691-3182 e 3691-2247 – C.P. 66 – CEP 15290-000 – Buritama – SP

E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.Buritama.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX/23

Como Justificativa do presente Projeto de Lei Complementar anexo ao mesmo cópia do Ofício nº 008/2023-GS, enviado pelo senhor Heverton Candido de Paiva, Superintendente do IPREM-Instituto de Previdência Municipal de Buritama ao presidente da Câmara Adriano Carlo de Carvalho, para que sejam cumpridos em suas íntegras os ditames legais acerca dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPSs), implícitos no Art. 40 da CF, principalmente no que se refere a aposentadoria por “paridade” que garante ao servidor público o direito de que os seus proventos de aposentadoria sejam revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Assim, os reajustes dos benefícios da aposentadoria e pensão concedidos em despeito da regra da paridade devem ser atualizados através do índice oficial adotado pelo ente, o que no caso de Buritama já se deu através das Leis Complementares 207/2022, de 25.01.2022 e 222/2023, de 23.01.2023.

No entanto, sob a égide de “interpretação” ou “entrave burocrático”, os aposentados e pensionistas inativos não foram contemplados em seu constitucional direito de atualização dos vencimentos nos dois últimos anos.

Ficando ainda autorizada a concessão de 1,50% (um inteiro vírgula cinquenta por cento) de ganho real sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, e dos servidores que recebem complementação salarial, do Governo do Município de BURITAMA e das Autarquias.

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

.....
Prefeito Municipal

